



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 16/12/2025



Conteúdo:

1. Definições	3
2. Objetivo	3
3. Abrangência	3
4. Diretrizes	4
5. Responsabilidade	5
6. Procedimentos	6
7. Disposições Finais	10



1. Definições

Para fins dessa Política, entende-se:

- ✓ **“Colaboradores”** todos aqueles que sejam pertencentes ao seu quadro funcional, aos seus diferentes órgãos de administração, Conselhos, Diretoria e Comitês, inclusive na condição de convidado ou contratado.
- ✓ **“Participantes”** todo e qualquer indivíduo que participe de um dos Planos de Benefícios da Fundação.
- ✓ **“Fundação”** significa a Fundação Albino Souza Cruz – FASC.
- ✓ **“Patrocinadoras”** significa a Souza Cruz LTDA. e a Fundação Albino Souza Cruz.
- ✓ **“Prestadores de Serviços”** inclui quaisquer fornecedores, parceiros de negócios, contratados, subcontratados ou quaisquer outras pessoas (físicas ou jurídicas) que ajam no interesse ou em benefício da FASC.

2. Objetivo

A presente Política tem por objetivo estabelecer diretrizes para prevenir a utilização da Fundação para a prática de crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

3. Abrangência

A presente Política é aplicável à Fundação e deve ser observada por todos os seus Colaboradores, Prestadores de Serviços, Participantes e Patrocinadoras, que devem ser diligentes na condução de ocorrências, visando a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

4. Diretrizes

A Fundação repudia e não tolera práticas de atos de corrupção, extorsão, propina, roubo, suborno, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou qualquer outra prática ilícita.

Entende-se por **Lavagem de dinheiro (LD)** a ocultação ou dissimulação da natureza, origem,



localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal nos termos do art. 1º, da Lei nº 9.613/98, c/c Lei nº 12.683/12.

Entende-se por **Financiamento ao terrorismo (FT)**, operações de coleta e transferência de recursos para financiar atividades terroristas. Visam ocultar ou dissimular a origem, destino e finalidade dos recursos, que podem ser provenientes de atividades lícitas ou ilícitas.

As diretrizes desta Política são fundamentadas considerando o disposto na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 e na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, bem como pela regulamentação expedida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

A Fundação deve adotar os controles necessários para completa identificação de seus Colaboradores, Participantes, Prestadores de Serviços e Patrocinadoras, mantendo pleno conhecimento das transações realizadas em seus ambientes, atuando de modo preventivo quanto a operações e/ou situações que apresentem indícios de estarem direta ou indiretamente relacionados aos crimes precedentes à LD e ao FT.

A Fundação define como diretrizes da presente Política:

- ✓ estar em conformidade à legislação e normas aplicáveis referentes a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- ✓ atuar junto aos órgãos reguladores, respondendo aos questionamentos referentes à conformidade com a legislação e regulamentação vigentes e à mitigação de riscos de uso dos planos de benefícios para a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- ✓ realizar treinamentos para seus empregados, sempre que necessário, sobre prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- ✓ definir os papéis e responsabilidades de seus Colaboradores, no que diz respeito à prevenção à lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo;
- ✓ avaliar, periodicamente, os planos de benefícios oferecidos sob a perspectiva dos riscos de sua utilização indevida para a prática lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, tomando as providências necessárias, para a mitigação de tais riscos.
- ✓ desenvolver e manter processos de monitoramento para a detecção de transações atípicas ou suspeitas que possam configurar indícios da prática de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, realizando, sempre que cabível, a comunicação de tais transações aos órgãos competentes, nos termos das leis e normas vigentes.



5. Responsabilidades

5.1. Conselho Deliberativo (cuja composição é estabelecida pelos atos constitutivos da FASC)

É responsável por aprovar a presente política, bem como apoiar seu cumprimento, assegurando, portanto, sua eficácia. O Conselho também deve acompanhar a avaliação de Riscos e eventuais comunicações aos órgãos competentes.

5.2. Diretoria (cuja composição é estabelecida pelos atos constitutivos da FASC)

É responsável por:

- ✓ supervisionar a divulgação desta Política e a devida implementação de suas disposições, bem como assegurar a alocação de recursos humanos e financeiros suficientes para efetiva implementação desta Política;
- ✓ aprovar a avaliação interna de riscos referentes à LD e FT;
- ✓ avaliar as exposições a riscos referentes à LD e FT, deliberar sobre a aceitação e a comunicação de operações/situações atípicas aos órgãos competentes, bem como sobre as diretrizes que devem ser aplicadas pela Fundação em casos semelhantes;
- ✓ elaborar o relatório de efetividade da Política, de seus procedimentos e controle internos de prevenção à LD e FT.

5.3. Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações legais e regulatórias sobre prevenção à LD e FT

É responsável por:

- ✓ implementar, manter, aprimorar e acompanhar o cumprimento desta Política, das demais normas de prevenção à LD e ao FT;
- ✓ monitorar e assegurar a comunicação aos órgãos competentes eventuais operações e/ou situações com indícios de LD e FT;
- ✓ promover a conscientização sobre as diretrizes de prevenção à LD e ao FT aos Colaboradores, Participantes, Patrocinadoras e Prestadores de Serviços estratégicos;
- ✓ estabelecer procedimentos para identificação e tratamento de pessoas ou de entidades submetidas às sanções que trata a Lei nº 13.810/19;
- ✓ testar a efetividade do sistema de monitoramento e controles internos relacionados a esta Política a fim de garantir de são adequados e suficientes, bem como elaborar plano de ação para correção de eventuais falhas identificadas;
- ✓ Efetuar quaisquer comunicações que se façam necessárias aos órgãos reguladores.



5.4. Empregados

É responsabilidade de todos os empregados da Fundação a comunicação imediata, ao diretor responsável, de qualquer movimentação financeira que possuir indícios da prática de crimes de LD e FT.

6. Procedimentos

A Fundação conduzirá os procedimentos operacionais com probidade e em conformidade com a previsão de regulamentação aplicável à prevenção de LD e FT.

Por meio desta Política, a Fundação pretende desenvolver e propagar processos e controles efetivos para combater e prevenir a LD, FT e demais ilícitos.

6.1. Avaliação interna de riscos

A Fundação realiza avaliação interna de risco, considerando a magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental, dentre outros, com o objetivo de prática de LD e FT.

A avaliação interna de riscos é realizada periodicamente ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco, contemplando a análise:

- ✓ das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição a utilização de novas tecnologias;
- ✓ do modelo de negócio da FASC e a área geográfica de atuação;
- ✓ dos Participantes; e
- ✓ das atividades exercidas pelos Colaboradores, Patrocinadoras e Prestadores de Serviços

Os riscos de LD e FT identificados devem ser classificados em: baixo, médio e alto risco, de acordo com o Procedimento de Classificação de riscos.

6.2. Cadastro

6.2.1. Participante

A Fundação estabelece procedimentos para identificação de Participantes, considerando inclusive, a qualificação destes como Pessoas Politicamente Expostas, por meio da captação, atualização e guarda das informações cadastrais.

Não será iniciada relação ou realização de transação, seja a qualquer tipo, enquanto não for possível a completa identificação da contraparte.

A Fundação pode vir a adotar procedimentos adicionais de verificação sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações cadastradas ou quando houver suspeita de práticas dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998.



6.2.2. Colaborador

A seleção e contratação de Colaboradores devem coletar e validar as informações cadastrais, observando as políticas e normas internas, inclusive as diretrizes do Código de Conduta Ética, considerado sempre o risco de LD e FT.

Dentre outros aspectos, são consideradas para efeito de análise de riscos de LD e FT, as atividades exercidas pelos Colaboradores, e sua classificação como Pessoa Politicamente Exposta – PPE.

6.2.3. Prestadores de Serviços

A seleção e contratação de Prestadores de Serviços devem observar as políticas e normas internas específicas aplicáveis, inclusive quanto a inclusão de cláusula referente a prevenção à LD e ao FT em seus contratos com a Fundação.

Todos os Prestadores de Serviços devem ser identificados, qualificados e classificados, considerando a sua exposição ao risco de LD e FT previsto na avaliação interna de riscos.

6.3. Pessoas Politicamente Expostas (PPE)

Para fins de cumprimento das normas nacionais acerca do tema, são considerados como PPE os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Os Participantes e Prestadores de Serviços, no início de sua relação contratual, devem informar à Fundação se fazem parte do rol de Pessoas Politicamente Expostas. Caso o status de PPE se altere, em qualquer momento, é obrigação dos Participantes informar à Fundação imediatamente.

Para a identificação de Pessoas Politicamente Expostas, a Fundação também poderá adotar as seguintes providências:

- Solicitar declaração expressa do Participante, Colaborador Prestador de serviço ou outras partes relacionadas, a respeito da sua classificação;
- Recorrer a informações publicamente disponíveis;
- Recorrer a bases de dados sobre pessoas politicamente expostas.

6.4. Análise, monitoramento e comunicação de operações e situações atípicas

A identificação de uma proposta, operação ou de situação com indícios de LD e FT deve ser imediatamente comunicada ao Diretor Responsável para possível aprofundamento das avaliações, submissão à Diretoria para deliberar sobre necessidade de comunicação aos órgãos competentes e ao Conselho Deliberativo.



Os Colaboradores devem guardar sigilo sobre comunicações efetuadas e em hipótese alguma revelar ou dar ciência da ocorrência aos Participantes ou envolvidos.

As comunicações efetuadas no âmbito da jurisdição brasileira aos órgãos competentes deverão ser direcionadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), no máximo, 24 horas a partir da apuração da existência de operação passível de comunicação.

Nas comunicações acima exigidas deve ser mencionada a participação ou o envolvimento de PPE, se aplicável.

O Diretor Responsável deve informar, ainda, aos órgãos reguladores, na periodicidade, forma e condições por eles estabelecidas, a não ocorrência de propostas de operação ou operações passíveis de serem comunicadas, nos termos dos normativos regulamentares vigentes.

Além disso, a Fundação – através de seu Diretor Responsável ou por representante por ele delegado - deve manter os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas de operação que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações referentes ao indícios de ilícito penal ou lavagem de dinheiro pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior, em caso de determinação dos órgãos reguladores.

As comunicações de boa-fé, conforme previsto no § 2º do art. 11 da Lei no 9.613/98, não acarretarão à Fundação ou ao seu Conselho Deliberativo, Diretoria e/ou colaboradores responsabilidade civil, penal ou administrativa.

6.5. Promoção da cultura de prevenção à LD e FT

A Fundação realiza , sempre que necessário, ações de conscientização de prevenção e combate à LD e FT, como treinamentos para capacitação dos Colaboradores e, quando aplicável, para determinados Prestadores de Serviços, Participantes e Patrocinadoras estratégicos utilizando linguagem clara e compatível com as funções desempenhadas.

6.6. Avaliação de Efetividade

A Fundação documentará em relatório específico, em periodicidade anual, a avaliação de efetividade desta Política e procedimentos e controles internos associados.

Na identificação de falhas, os processos devem ser revistos, ajustados e devidamente documentados por meio de planos de ação e de respectivo acompanhamento.

6.7. Combate ao Financiamento do Terrorismo



A FASC cumpre as medidas estabelecidas nas Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados, nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019.

7. Disposições Finais

Os casos de descumprimento da presente Política, bem como, as dúvidas com relação à sua aplicação, deverão ser reportados diretamente para um dos gestores da Fundação.





E-mail: fasc@bat.com

Site: www.fascprev.com.br

